



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8667, DE 25 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre o Decreto nº 8251, de 13 de março de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 2º, incisos I a XIII, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 182, de 14 de julho de 1997,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O Decreto nº 8251, de 13 de março de 1998, que “Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”, passa a vigorar com a substituição do nome DALILA ROCHA DE OLIVEIRA, Representante do Poder Executivo Estadual pelo nome de JORGE LOURENÇO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 1999, 111º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4213 de dia 26/03/99



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 17.117 DE 26 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano de Desenvolvimento da Administração Municipal (PDA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 127 de 1997, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano de Desenvolvimento da Administração Municipal (PDA), com a seguinte composição:

1º - O Senhor ...
2º - O Senhor ...
3º - O Senhor ...
4º - O Senhor ...
5º - O Senhor ...
6º - O Senhor ...
7º - O Senhor ...
8º - O Senhor ...
9º - O Senhor ...
10º - O Senhor ...

Art. 2º - Esta Comissão terá a seguinte atribuição:

- a) acompanhar e avaliar a implementação do PDA;
- b) emitir pareceres e recomendações sobre o andamento dos trabalhos;
- c) apresentar relatórios periódicos ao Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- d) prestar consultoria técnica aos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
MARCOS CARVALHO